



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 037/2021, deflagrado para contratação de empresa para a aquisição de equipamentos/material permanente para informatização das Equipes de Saúde da Família Centro e Nova Olinda, com o fito de atender a demanda da Portaria nº 3.393 do Ministério da Saúde, por meio da implementação do prontuário eletrônico.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO E NOVA OLINDA, COM O FITO DE ATENDER A DEMANDA DA PORTARIA Nº 3.393 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos/material permanente para informatização das Equipes de Saúde da Família Centro e Nova Olinda, com o fito de atender a demanda da Portaria nº 3.393 do Ministério da Saúde, por meio da implementação do prontuário eletrônico.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico 037/2021, que objetiva a realização de **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO E NOVA OLINDA, COM O FITO DE ATENDER A DEMANDA DA PORTARIA Nº 3.393 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO”**.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



- a) edital, datado de 08 de setembro de 2021, e anexos;
- b) publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 08 de setembro de 2021;
- c) não consta dos autos qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnações em face do edital;
- d) ata de propostas registradas;
- e) documentos da empresa DP Informática LTDA (CNPJ 42.280.959/0001-78);
- f) documentos da empresa UP Distribuidora Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA (CNPJ 30.557.253/0001-21);
- g) documentos da empresa Serrana Distribuidora LTDA (CNPJ 30.313.649/0001-23);
- h) documentos da empresa BD Informática LTDA (CNPJ 32.109.914/0001-81);
- i) documentos da empresa Bom Bons e Descartáveis EIRELI (CNPJ 01.580.769/0001-99);
- j) documentos da empresa Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07);
- l) ata parcial;
- m) ata final;
- n) ata de ranking nos itens;
- o) não houve qualquer registro de interesse, bem como a respectiva interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas licitantes;
- p) declaração de vencedora provisória as empresas DP Informática LTDA (CNPJ 42.280.959/0001-78) e UP Distribuidora Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA (CNPJ 30.557.253/0001-21);
- q) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 08 de setembro de 2021 com data de abertura do certame prevista para o dia 22 de setembro de 2021, às 09h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas: Serrana Distribuidora LTDA – EPP (CNPJ 30.313.649/0001-23), Bom Bons e Descartáveis EIRELI (CNPJ 01.580.769/0001-99), DP Informática LTDA (CNPJ 42.280.959/0001-78), P G LIMA COM EIRELI EPP (CNPJ 23.493.764/0001-61), Tiago de Andrade Gomes LTDA (CNPJ 37.760.036/0001-83), UP Distribuidora Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA (CNPJ 30.557.253/0001-21), G S Sarmento Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI (CNPJ 42.254.594/0001-07), BD Informática LTDA (CNPJ 32.109.914/0001-81), Techno Importação e Exportação de Eletrônicos LTDA (CNPJ 41.011.821/0001-00) e EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos EIRELI (CNPJ 31.768.037/0001-98).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras provisórias as empresas DP Informática LTDA (CNPJ 42.280.959/0001-78) e UP Distribuidora Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA (CNPJ 30.557.253/0001-21), com fundamento na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação, perfazendo o montante total de R\$ 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 50.754,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), respectivamente.

Além disso, não há registro de interesse nem de interposição de recurso administrativo por parte dos demais licitantes.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 037/2021 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 07 de outubro de 2021.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador-Geral
Decreto nº 134/2021-GP-PMI